
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.929/2003

Aprova o Regimento do Teatro Experimental de Uberaba Augusto César Vanucci

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nos incs. VII e XIII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Aprova o Regimento do Teatro Experimental de Uberaba Augusto César Vanucci, cujo anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de maio de 2003.

Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

José Thomaz da Silva Sobrinho
Presidente da Fundação Cultural

REGIMENTO INTERNO TEATRO EXPERIMENTAL DE UBERABA AUGUSTO CÉSAR VANUCCI

O Teatro Experimental de Uberaba Augusto Cesar Vannucci constitui uma unidade da Fundação Cultural de Uberaba, cujo funcionamento será regido de acordo com o seguinte Regimento:

Art. 1º - O **Teatro Experimental de Uberaba Augusto Cesar Vannucci**, situado à Rua Padre Zeferino, nº 988 com capacidade para 140 (cento e quarenta) lugares e mais 04 (quatro) adaptados e reservados para portadores de deficiência física, é espaço público de relevância para o Município, tendo por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais, resguardar a criação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O **Teatro** deverá sediar peças teatrais, mostras e festivais de teatro, concertos musicais e espetáculos de dança.

Parágrafo único. Cursos, oficinas, workshops e palestras poderão ser realizadas quando os mesmos pertencerem à programação da Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, desde que não comprometam a programação artística do Teatro.

Art. 3º - O Teatro funcionará nos horários e períodos previamente escolhidos e divulgados pela administração visando o melhor atendimento à população e a necessidade de serviços segundo o quadro de servidores de que possa dispor e a programação a ser realizada.

Art. 4º - Todos os interessados em realizar apresentações no Teatro, deverão enviar seus projetos, contendo histórico do grupo ou artista solo, sinopse e ficha técnica do espetáculo, propostas de datas e horários de apresentações. A proposta deverá conter também dados técnicos sobre cenário e iluminação. A direção deverá fornecer aos grupos ou pessoas solicitantes, informações técnicas sobre o Teatro. O Diretor do Teatro presidirá o Conselho de Agendamento da programação artística que constituirá do Assessor de Teatro da Fundação Cultural, de um representante do TEU e um representante da comunidade artística (Dança, Música, Teatro) que deverá ser eleito anualmente através de convocação do Presidente da Fundação Cultural. Todos os conselheiros terão poder de voto igualitário.

§ 1º Deferido o pedido, deverá ser assinado o termo de compromisso e de imediato, recolhimento o valor correspondente na conta bancária indicada pela Fundação Cultural Uberaba.

§ 2º O Teatro poderá ser cedido a pessoas físicas, pessoas jurídicas, companhias de Teatro, de música ou de dança, grupos culturais, entidades filantrópicas, academias, institutos e/ou escolas de dança, música e teatro, órgãos públicos, agências publicitárias e culturais, desde que com finalidade de desenvolver ou apresentar espetáculos e/ou realizações culturais de e artísticas de acordo com art. 2º, deste Regulamento.

§ 3º Excepcionalmente, e desde que não acarrete qualquer prejuízo para a programação já fixada, o Teatro poderá ser cedido para solenidade de singular relevância.

§ 4º Para grupos de teatro, música e dança e artistas-solo, isentos de taxa de uso, o cancelamento de pauta solicitada e oficializada deverá ocorrer com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação.

§ 5º Caso ocorra o cancelamento do evento em um prazo inferior à 30 (trinta) dias próximos à apresentação ou a não utilização de todos os dias solicitados, os referidos grupos e artistas deverão recolher na conta corrente da Fundação Cultural o valor referente à ¼ (um quarto) de 01 (um) salário mínimo por dia solicitado e não utilizado ou ficará impossibilitado de utilizar a pauta do Teatro por um período de 06 (seis) meses. Para produtoras e espetáculos profissionais e amadores com sede fora da cidade, o cancelamento deverá ser comunicado com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e a caução não será devolvida e caso isso ocorra, a produtora ou o espetáculo profissional e amador ficará impossibilitado de usufruir da pauta do Teatro por 06 (seis) meses.

§ 6º Os grupos de teatro, música e dança e artistas solo, amadores ou profissionais destas referidas artes, residentes em Uberaba com 01 (um) ano de atividade comprovada (matéria de jornal, carteira da entidade) e cadastrados para isenção da taxa de uso do Teatro e seus equipamentos, estarão automaticamente isentos da referida taxa. Não será cobrada nenhuma taxa para cadastramento.

§ 7º O agendamento do Teatro deverá ser efetuado seguindo-se os critérios estipulados pela Direção, observando-se os prazos e normas deste Regulamento.

Art. 5º - Fica estabelecido os seguintes valores para as taxas de caução:

I - Espetáculos profissionais e amadores de Uberaba não cadastrado para isenção: ¼ (um quarto) do salário mínimo;

II - Espetáculos profissionais e amadores de outras cidades: ½ (metade) do salário mínimo;

III - Espetáculos de Faculdades, Conservatórios, Escolas e similares: ¼ (um quarto) do salário mínimo;

IV - Espetáculos de entidades filantrópicas com cobrança de ingresso: ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Art. 6º - Fica estabelecido os seguintes valores de preços públicos para a utilização das dependências do **Teatro**:

I - Espetáculo profissional ou amador de outras cidades com venda de ingresso, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor bruto da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 1 (hum) salário mínimo.

II - Espetáculo profissional ou amador de Uberaba e não cadastrado para isenção, com venda de ingresso, 10% (dez por cento) do valor bruto da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

III - Espetáculos de faculdades conservatórios, academias, instituições diversas, escolas e similares, ¼ (um quarto) do salário mínimo, mesmo quando não houver cobrança de ingresso.

IV - Espetáculo de entidade filantrópica em geral, 10% (dez por cento), se houver cobrança de ingresso ou ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único. O acerto do valor a ser recolhido do espetáculo, será efetuado através de borderô emitido com numeração seqüencial no final de cada dia de apresentação, deduzido o valor de caução efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência na conta corrente da Fundação Cultural e mediante comprovante de recolhimento. Caso o percentual não atinja o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, fica quitado o pagamento através da caução efetuada pela empresa ou pessoa promotora. Todo valor arrecadado será revestido para a aplicação artística ou material do Teatro Experimental de Uberaba Augusto César Vanucci.

Art. 7º - A Fundação Cultural de Uberaba e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Uberaba poderão utilizar as dependências do Teatro e neste caso, serão isentos da referida tarifa.

Art. 8º - O requerimento referente à dispensa do preço público, devidamente protocolado e justificado, deverá ser apresentado, com 15 (quinze) dias úteis da data do evento ao Diretor do Teatro.

Art. 9º - O cessionário indenizará o Teatro em caso de danos no prédio, ao material permanente e aos outros bens arrolados.

Art. 10 - São competentes para proferir despacho decisório no requerimento de que se trata este artigo o Diretor e o titular da Fundação Cultural de Uberaba.

Art. 11 - Ocorrendo caso fortuito, força maior, o Diretor e o titular da Fundação Cultural de Uberaba providenciarão a devolução do valor recolhido, podendo ocorrer também a critério das partes, designação de nova data.

Art. 12 - As despesas com ingressos, SBAT (Sociedade Brasileira de Atores Teatrais) e ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Direitos Autorais), Alvarás e demais incidentes sobre o espetáculo, são de responsabilidade do cessionário.

Art. 13 - O cessionário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações da ordem trabalhista, assumindo, ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

Art. 14 - Para a liberação das dependências do Teatro os documentos citados neste Decreto deverão ser entregues à direção do Teatro com antecedência de até 15 (quinze) dias.

Art. 15 - Ocorrendo danos o Diretor lavrará um registro de ocorrências assinado pelo responsável e 02 (duas) testemunhas, que encaminhará à Fundação Cultural de Uberaba para as devidas providências.

Art. 16 - A utilização do Teatro dará direito ao usuário de toda a sua lotação, ficando o usuário, legalmente responsável pelo não cumprimento da lotação do Teatro.

Art. 17 - A autorização para o uso do Teatro poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da platéia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da Casa e da sua integridade.

Art. 18 - O período máximo para utilização do Teatro será de 05 (cinco) dias, para espetáculos profissionais, podendo a critério da direção do Teatro ser prorrogado, sem que haja prejuízo à programação do mesmo.

Art. 19 - Com relação aos grupos de teatro de Uberaba, que são isentos da taxa de uso o Teatro não poderá ser cedido por um prazo superior a 16 (dezesesseis) dias no ano para cada grupo ou pessoa, sendo 08 (oito) dias em cada semestre. Caso o grupo utilize a cota, novas pautas deverão ter recolhimento de taxa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais tais como, Festival de Teatro, Dança e Música, Grupos ou Companhias próprias do Teatro ou da Fundação Cultural de Uberaba a utilização poderá ultrapassar os 05 (cinco) dias consecutivos de acordo com a autorização dos referidos órgãos.

Art. 20 - Todo recolhimento deverá ser efetuado através de guia própria aos cofres da Fundação Cultural junto à agência bancária indicada pela Direção do Teatro.

Parágrafo único. Estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior munidos de suas carteiras de identidade pagarão meia-entrada.

Art. 21 - O Teatro possui Bilheteria manual podendo a mesma ser informatizada.

§ 1º Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares existentes no Teatro, proibida a venda de bilhetes de cortesia.

§ 2º O bilhete "ingresso" deverá ter no mínimo 18 (dezoito) cm x 06 (seis) cm e dividido em 03 (três) partes, sendo que uma parte prestar-se-á para controle da bilheteria, a segunda parte para controle da portaria e a terceira e última parte para o comprador do ingresso.

§ 3º O custo da impressão dos ingressos será por conta do cessionário.

§ 4º O ingresso, deve conter:

- a) dia e horário do espetáculo;
- b) nome do espetáculo;
- c) designação do nome: Teatro Experimental de Uberaba Augusto Cesar Vanucci;
- d) valor do ingresso;
- e) numeração de poltrona, quando a decisão for venda de lugares marcados.

§ 5º A confecção dos ingressos deverá ser previamente autorizada pelo Diretor que será informado sobre os ingressos emitidos a título de cortesia, promocionais, convites, para os devidos descartes de borderô.

§ 6º Em qualquer caso, todos os ingressos deverão ser cancelados pelo Diretor.

§ 7º A venda dos ingressos deverá ser coordenada pela Direção do Teatro que a seu critério poderá determinar "postos de vendas".

§ 8º Nos postos de venda, os ingressos serão vendidos até a véspera do espetáculo.

§ 9º Descontos promocionais deverão ser discutidos com a direção do teatro.

§ 10 Nos espetáculos com entrada franca, o público deverá retirar seus ingressos especiais na bilheteria do teatro e/ou nos locais indicados.

§ 11 Ficam assegurados à Direção do teatro o direito à 05 (cinco) ingressos cortesia em cada sessão de todos os espetáculos, sem exceção.

Art. 22 - Os espetáculos deverão iniciar no horário anunciado havendo, entretanto, uma tolerância de 15 (quinze) minutos, caso haja problema técnico.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, espetáculo programado ou extra, deve ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma sessão e o início de outra, observado o limite máximo de 02 (duas) sessões por período.

Art. 23 - Os horários de carga e descarga, montagem e desmontagem de cenário, som, iluminação, serão determinados pelo Diretor do Teatro em consonância com o usuário.

Art. 24 - Toda e qualquer propaganda de espetáculos a serem realizadas, será permitida após apreciação do material pela Direção do Teatro.

Art. 25 - Deverá ser previamente submetido à apreciação da Direção *layout* de todas as peças promocionais de eventos que contarem com apoio da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Art. 26 - Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenário e de outros materiais a ele pertencentes.

Art. 27 - O seguro contra incêndio e roubo no Teatro não cobre o patrimônio do usuário e, em caso de sinistro a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por danos materiais que por ventura ocorram.

Art. 28 - Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido, sem prévia autorização do Teatro, ficando responsável pelo evento sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista com a lotação do Teatro.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo, sem fundado motivo, o promotor do evento ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Art. 29 - Todos os bens do Teatro serão cadastrados no setor competente, observando a numeração e não podendo ser transferido.

Art. 30 - O Teatro poderá possuir bar e lanchonete, que funcionará durante os eventos e ensaios, sujeitando-se às normas da direção do Teatro, devendo os responsáveis pela exploração e funcionamento obedecer à licitação prévia feita pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Uberaba. Fica vedado vender e usar no recinto do Teatro bebidas alcoólicas.

Art. 31 - Todas as despesas serão efetuadas pela Prefeitura através de dotação orçamentária da Fundação Cultural de Uberaba em forma de requisição própria do Teatro aos órgãos competentes que cuidará da tramitação legal.

Art. 32 - O Teatro funcionará em horários especiais, ficando a critério da Fundação Cultural de Uberaba a entrada e saída dos servidores ali lotados, sem prejuízos da carga horária, face atividades próprias do mesmo.

§ 1º O horário previsto para o atendimento ao público em geral será das 08h às 18h.

§ 2º A bilheteria funcionará das 09h às 12h, das 13h às 17h30min e das 18h às 20h.

Art. 33 - As instalações do Teatro - palco e camarins - estarão à disposição do responsável pelo evento, na data determinada, mediante comunicação, a partir das

09h até às 24h, e as chaves serão retiradas na secretaria, pelo responsável pelo espetáculo, mostra ou festival, sendo devolvidas à mesma, após o evento.

Parágrafo único. Quando da realização de Mostras e Festivais, devido ao grande número de participantes, a Comissão Organizadora destes eventos deverá disponibilizar seus representantes para o acompanhamento dos trabalhos dos grupos participantes, não podendo a equipe do Teatro estar à disposição para resolução de assuntos referentes à organização dos mesmos, exceto nas realizações pertencentes à Fundação Cultural Uberaba. A Comissão Organizadora do evento deverá acompanhar os trabalhos no período que for determinado para a montagem, apresentação e desmontagem, bem como, orientar os participantes sobre as condições de uso do Teatro. Os trabalhos de montagem de palco, som e iluminação só terão início quando confirmada a presença do responsável pelo evento.

Art. 34 - Todo o material de propriedade da companhia responsável pelo espetáculo deverá ser retirado do palco imediatamente após o término do espetáculo, obedecendo o horário de desmontagem acertado entre as partes.

Art. 35 - O Teatro possui um sistema de iluminação e som próprios, que será operado pelos técnicos dos grupos que estão se apresentado sempre com supervisão do responsável técnico do Teatro.

Art. 36 - Fica vedado fumar na platéia, palco e saguão do Teatro, mesmo durante a montagem e desmontagem de cenário e iluminação, bem como, durante a apresentação dos espetáculos.

Art. 37 - Compete ao Diretor:

I - Administração Geral;

II - Planejamento das atividades teatrais, promovendo, a realização de oficinas de atividades técnicas de teatro, compreendendo iluminação, sonoplastia e outros, com o objetivo de contribuir para melhoria e o crescimento das atividades de Teatro Amador local.

III - Propor reformas ou ampliações no espaço físico interno, sempre acompanhado de parecer técnico dos órgãos municipais competentes.

IV - Autorização para o uso por terceiros das suas dependências.

V - Superintender o pessoal administrativo.

VI - Observar e fazer observar as prescrições legais e regulamentares para cessão do Teatro, quando da realização do espetáculo.

VII - Representar o Teatro junto ao Prefeito e demais autoridades.

VIII - Promover a apresentação de espetáculos de Teatro, Orquestra, Dança e outras atividades artísticas de outras localidades.

IX - Exigir, quando da realização de espetáculo no Teatro, por parte do responsável, o respectivo Alvará da Autoridade competente.

X - Providenciar o recolhimento junto aos cofres públicos da Fundação Cultural, de recursos provenientes de tarifa de utilização e conservação do Teatro, visando

sempre o benefício do próprio Teatro, com as devidas comprovações de gasto mediante nota fiscal.

XI - Firmar carta ou contrato de compromisso com os interessados na utilização do teatro, conforme normas do setor cuidando para que a mencionada importância seja devidamente paga ao Teatro, fornecendo recibo de quitação da mesma, e promovendo seu imediato recolhimento aos cofres públicos municipais.

XII - Cuidar para que, quando de apresentações de espetáculos com bilheteria, os respectivos borderôs sejam devidamente elaborados, em três vias, das quais uma será entregue ao responsável pelo espetáculo, uma constará dos registros contábeis do Teatro e uma será encaminhada à Fundação Cultural de Uberaba para conhecimento do arquivo.

XIII - Cuidar para que a receita contábil do Teatro esteja sempre, rigorosamente em dia, zelando para que a cada espetáculo apresentado, seja acrescentado aos registros contábeis um processo contendo o pedido formal de pauta pelo interessado, cópia do decreto fixando valores de utilização do Teatro, primeira via do Contrato de do Contrato de Compromisso, devidamente firmado pelas partes, (primeira via do borderô cópia do recibo de pagamento da tarifa, comprovante de cofres públicos municipais, e outras informações que contribuam para a maior transparência.

XIV - Participar da Comissão de Agendamento colaborando para a programação das atividades culturais do Teatro.

XV - Providenciar que seja formado um completo arquivo de recortes de jornais, cópias de *releases*, dados de divulgação das atividades do Teatro.

XVI - Providenciar para que atividades de ordem burocrática do Teatro sejam amplamente executadas.

XVII - Elaborar, ao final de cada exercício, completo relatório das apresentações e/ou atividades culturais do Teatro encaminhando-o à Fundação Cultural de Uberaba, deixando cópia nos assentamentos do Teatro.

XVIII - Fica terminantemente vedada a atuação de qualquer servidor do Teatro ou da Fundação Cultural Uberaba, agenciador de espetáculos ou similar sob pena de imediata transferência para outro setor.

Art. 38 - Compete ao encarregado de Setor as seguintes atribuições:

I - Executar as atividades administrativas do Teatro.

II - Observar e fazer observar as prescrições legais e regulamentares para a cessão do Teatro, quando da realização de espetáculos.

III - Determinar e controlar as atividades de zeladoria, portaria, limpeza e manutenção de bens móveis do Teatro.

IV - Requisitar material de consumo do Teatro e controlar seu uso.

V - Delimitar os horários e períodos de funcionamento do Teatro, tendo em vista, o melhor atendimento a população, o número de servidores de que dispõe, e a necessidade de serviço de conformidade com a legislação vigente, com a aprovação da Fundação Cultural de Uberaba.

VI - Estipular o horário de trabalho dos servidores do Setor, bem como as escolas e folgas.

VII - Controlar a freqüência dos servidores do setor, promover reuniões, quando necessário elaborar *releases* das promoções do Teatro para divulgação na imprensa, orientar os servidores em suas respectivas atividades.

VIII - Providenciar para que as atividades de ordem burocrática do Teatro sejam amplamente executadas.

Art. 39 - A Secretaria do Teatro compete:

I - A Secretaria do Teatro terá a seu cargo o arquivo, com toda correspondência enviada e recebida; a legislação do Teatro as pastas dos espetáculos, o atendimento ao público sobre promoções do Teatro as pastas dos espetáculos, o atendimento ao público sobre promoções do Teatro e o demonstrativo de datas já conceituadas.

II - A Secretaria ou Secretário deverá ser servidor municipal, ter 2º grau de escolaridade completo, ser datilógrafo e ter técnica de redação, estando subordinada a Direção para qualquer decisão.

III - É de competência do Secretário, organizar, superintender e realizar as atribuições da secretaria, preparar a escola de serviços e submetê-la à aprovação da Direção, manter o livro de recortes em ordem como noticiário do Teatro, elaborar livro de ponto, secretariar reuniões e apresentar pedidos de material, visados pela Direção, elaborar *releases*, orientar o pessoal da limpeza e demais atividades inerentes ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria do Teatro.

Art. 40 - Ao iluminador e operador de luz do Teatro compete as seguintes atribuições:

I - Zelar pela boa conservação dos equipamentos de iluminação de que dispõe a Fundação Cultural de Uberaba, sobretudo o Teatro, mantendo o responsável pelo setor, permanentemente informado das reais condições de tais equipamentos, solicitando quando necessário, as providências quanto a eventuais consertos, revisões ou aquisições de pelas.

II - Cumprir com rigor e dedicação as tarefas de execução de iluminação de eventos e/ou apresentações teatrais ou outras dentro do âmbito da Fundação Cultural de Uberaba quando das mesmas implicarem em tais execuções.

III - Zelar para que em toda e qualquer atividade promovida, realizada ou autorizada pela Fundação Cultural de Uberaba, que implique em execução de iluminação, tenha empenho no sentido de que equipamentos e outros preparativos estejam prontos do início do espetáculo.

IV - Dar total cobertura, assistência e acompanhamento às atividades culturais durante toda a duração, providenciando a seguir, a retirada de equipamentos, peças ou acessórios que, pela sua natureza permaneçam guardados em lugar próprio, visando melhor conservando.

V - Estar apto a proceder as instalações elétricas necessárias à execução do serviço de iluminação, bem como proceder reparos nas mesmas, quando for o caso.

VI - Tratar com atenção e companheirismo profissionais da mesma categoria, que por ocasião de apresentações culturais na cidade, integrem a equipe realizadora do evento, com a incumbência de executar os efeitos de luz, cuidando para que disponham de boa assistência e informações precisas quanto aos detalhes técnicos referentes aos equipamentos.

VII - Empenhar-se que as equipes, grupos, artistas ou companhias de atividades culturais, cujas apresentações incluam a atuação do iluminador, tenham o assessoramento técnico e o tratamento de maneira satisfatória.

VIII - Obedecer o superior hierárquico, acatando as determinações e prestando-lhe toda e qualquer orientação solicitada ou oportuna ao bom andamento do Teatro.

Art. 41 - São atribuições do técnico de palco:

I - Manter os equipamentos de palco e demais recursos necessários à montagem de cenários em bom estado de conservação e prontos para serem usados a qualquer momento, encarregando da manipulação dos mesmos, durante as apresentações de espetáculos.

II - Incumbir-se da montagem de cenário e demais arranjos de palco, quando de espetáculos promovidos por órgãos da Prefeitura Municipal local ou pelo próprio Teatro.

III - Auxiliar o pessoal responsável por apresentações previstas na pauta do Teatro, nos trabalhos de montagem de cenário, transporte e organização dos materiais a serem utilizados no cenário do espetáculo.

IV - Comunicar à Direção da casa, possíveis necessidades de concertos ou aquisições de peças, acessórios ou equipamentos utilizados o desempenho de suas atribuições.

V - Prestar informações e assistência a grupos locais de outras cidades, sobre as reais condições dos equipamentos de palco do Teatro.

VI - Ter espírito de equipe, procurando sempre trabalhar de conformidade com os demais servidores do Teatro.

VII - Auxiliar os colegas de trabalho em outras atividades do Teatro, em espaços de tempo em que suas atribuições estiverem em dia, e as demais necessitarem de maior dedicação e cuidados.

VIII - Participar de reuniões, quando convocado, ser freqüente ao trabalho e pontual no exercício de suas atribuições.

IX - Executar outras tarefas que lhe sejam conferidas pela Direção Teatro.

Art. 42 - São atribuições do bilheteiro:

I - Atender ao público interessado na compra de ingressos para espetáculos a serem apresentados no Teatro.

II - Controlar a venda de ingressos de espetáculos, elaborando borderôs, submetendo-o à revisão do Secretário e Direção do Teatro.

III - Prestar esclarecimento ao público, pessoalmente ou por telefone, sobre a venda de ingressos, preços, capacidade do Teatro, duração, gênero e demais características do espetáculo.

IV - Preocupar-se para que a tarefa de venda de ingressos, seja executada com a maior lisura, tendo sempre à mão, posição atualizada para informar ao Diretor do Teatro ou ao representante do espetáculo.

V - Auxiliar nas tarefas burocráticas do Teatro.

VI - Cumprir pontualmente horário de trabalho segundo designação do superior, necessidade da tarefa de venda de ingressos ou emergências resultantes do período ou tipo de espetáculo a ser apresentado.

VII - Participar de reuniões quando convocado.

VIII - Executar outras tarefas segundo determinação da Diretor do Teatro.

Art. 43 - Ao sonoplasta e operador de som, caberá além de prévios conhecimentos de sonoplastia conhecer detalhadamente, o sistema de som do Teatro, sua capacidade, recursos bem como, em conjunto com os técnicos de eletricidade, inteirar-se das implicações de tais aparelhos, empenhando, em aprender e dominar o aparelho e sistema elétrico do Teatro a fim de bem desenvolver suas funções, zelando pela conservação dos equipamentos de som, tomando eventuais preocupações, e tendo permanentemente, organizado arquivo de fitas, discos e demais utensílios a serem utilizados em suas funções.

Art. 44 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Teatro e o Presidente da Fundação Cultural de Uberaba.

Uberaba, 12 de maio de 2003.

Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Prof. José Thomaz da Silva Sobrinho
Presidente da Fundação Cultural